



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
DECRETO Nº 3.794/2017
DATA: 08/03/2017

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 08 / 03 / 17


SERVIDOR

SÚMULA: DETERMINA O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 76 SOB INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de os registros contábeis do Município retratarem a real situação fiscal e orçamentária;

DECRETA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 1º Ficam cancelados todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará na investigação das causas da prescrição dos créditos tributários, averiguando a eventual responsabilização funcional pela ocorrência da prescrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra –RS, em
08 de março de 2017.



GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



20-03 1992

SÃO MARTINHO DA SERRA